



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 550/2023-FMS/PMM QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ E A TCM ENGENHARIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, inscrito no **CNPJ/MF sob o Nº 18.478.187/0001-07**, com sede na Rodovia Transamazônica, S/N, Agropólis do INCRA, Bairro do Amapá, município de Marabá, Estado do Pará, devidamente representada por sua secretária de saúde – Interina Sra. **MÔNICA BORCHART NICOLAU**, brasileira, RG nº 8040960-5/PR inscrito no CPF sob o nº 036.413.189-63, residente e domiciliado nesta cidade de Marabá-PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TCM ENGENHARIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, com sede à Rua Edmundo Calheiros nº 637A, São Luís-MA, CEP: 65067-390, inscrita no **CNPJ/MF sob o Nº 15.447.395/0001-42**, telefone (98) 98108-8576, e-mail: dallyane.guedes@tecmeng.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representada nesta ato pelo Sr. Dallyane Fernanda da Silva Guedes, brasileira, casada, engenheira química, portadora do CPF Nº822.411.202-00 e do RG Nº 04854260546 DETRAN/PA, residente e domiciliado na Avenida dos Holandeses, s/n, condominio Barramar I, Bloco 10^a, Apt. 03, Calhau, na cidade de São Luís-MA, tendo como respaldo o resultado final do **Processo Administrativo nº 12.632/2023/PMM**, autuado na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 045/2023/CPL/PMM**, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no **ANEXO II – OBJETO**, do edital, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, feita na sessão da referida **LICITAÇÃO**, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1.1 Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a **prestação de serviços de elaboração do PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos do Hospital Municipal de Marabá (HMM)** de acordo com as especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VL. UNIT. R\$	VL. TOTAL R\$
01	ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS PGR EM CONFORMIDADE COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA PORTARIA SEPRT Nº. 6.730, DE 09/03/20.	1	2.500,00	2.500,00



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02	AVALIAÇÕES AMBIENTAIS DE NÍVEIS DE PRESSÃO SONORA NPS (RUÍDO), CONFORME A METODOLOGIA DA NHO 01 OBSERVANDO OS CRITÉRIOS DO ANEXO I DA NR-15.	12	99,91	1.198,92
03	REALIZAR AVALIAÇÃO AMBIENTAL DE CALOR EM ATENDIMENTO A METODOLOGIA DA NHO 06 OBSERVANDO OS CRITÉRIOS DO ANEXO III DA NR 9 E ANEXO 3 DA NR15.	5	219,80	1.099,00
04	AVALIAÇÕES AMBIENTAIS DE VIBRAÇÃO OCUPACIONAL (CORPO INTEIRO) EM ATENDIMENTO A METODOLOGIA DA NHO 09 OBSERVANDO OS CRITÉRIOS DO ANEXO I DA NR 9 E ANEXO 8 DA NR-15.	1	1.199,00	1.199,00
05	AVALIAÇÕES AMBIENTAIS DE VIBRAÇÃO OCUPACIONAL (MÃOS E BRAÇOS) EM ATENDIMENTO A METODOLOGIA DA NHO 10 OBSERVANDO OS CRITÉRIOS DO ANEXO I DA NR 9 E ANEXO 8 DA NR-15.	2	724,50	1.449,00
06	AVALIAÇÕES AMBIENTAIS DE PARTICULADO (GESSO) NA FRAÇÃO TOTAL/RESPIRÁVEL EM ATENDIMENTO A METODOLOGIA DA NHO 08 OBSERVANDO OS CRITÉRIOS DA ACGIH 2022.	2	699,50	1.399,00
07	AVALIAÇÃO AMBIENTAL DO AGENTE QUÍMICO (CLORO-SÓDIO COMO HIDRÓXIDO), EM ATENDIMENTO A METODOLOGIA DA NHO 08 OBSERVANDO OS CRITÉRIOS DO ANEXO 11 QUADRO I DA NR-15 E ACGIH 2022.	2	799,50	1.599,00
08	AVALIAÇÃO AMBIENTAL DO AGENTE QUÍMICO (DIESEL COMBUSTÍVEL), EM ATENDIMENTO A METODOLOGIA DA NHO 08 OBSERVANDO OS CRITÉRIOS DA ACGIH 2022.	2	749,50	1.499,00
09	AVALIAÇÃO AMBIENTAL DO AGENTE QUÍMICO (VARREDURA SOLVENTES E TINTAS), EM ATENDIMENTO A METODOLOGIA DA NHO 08 OBSERVANDO OS CRITÉRIOS DO ANEXO 11 QUADRO I DA NR-15.	2	749,50	1.499,00
VALOR TOTAL: R\$ 13.441,92				

CLÁUSULA SEGUNDA: ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 2.1 O PGR deverá conter além da identificação e reconhecimento dos agentes de riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos), os riscos ergonômicos e de acidentes, cuja redação deve atender aos itens obrigatórios da citada NR
- 2.2 O prazo de entrega do Objeto deste contrato é de **até 20 (vinte) dias úteis**, contados da sua assinatura, na sede do Hospital Municipal de Marabá (HMM), sito à Folha 17, Quadra Especial, bairro Nova Marabá.
- 2.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes com o TR e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratante, às suas custas.
- 2.4 As entregas deverão acontecer em dias úteis e horário comercial, respeitando a presença do (a) funcionário(a) do setor de segurança do trabalho pela conferência.
- 2.5 Setores de trabalho a serem estudados:
 - 2.5.1 Direção Administrativa
 - 2.5.2 Direção Técnica
 - 2.5.3 Coordenação Administrativa
 - 2.5.4 Recepção
 - 2.5.5 Telefonia
 - 2.5.6 Manutenção/Administrativo
 - 2.5.7 Departamento de Recursos Humanos
 - 2.5.8 SND-Serviços de Nutrição e Dietética
 - 2.5.9 Comissão em Saúde Segurança
 - 2.5.10 Recepção Laboratório HMM
 - 2.5.11 Núcleo de Internação e Regulação
 - 2.5.12 Brinquedoteca
 - 2.5.13 Coordenação de Enfermagem
 - 2.5.14 Portaria de Internação
 - 2.5.15 Farmácia
 - 2.5.16 SAME-Arquivo Médico Estatístico
 - 2.5.17 Pronto Socorro
 - 2.5.18 Clínica Cirúrgica/Pediatria
 - 2.5.19 Unidade de Cuidados Especiais UCE/Clinica Médica
 - 2.5.20 Radiologia/ Tomografia/ Arco Cirúrgico
 - 2.5.21 Centro Cirúrgico
 - 2.5.22 Sala de Medicação
 - 2.5.23 Sala de Sutura
 - 2.5.24 Central de Material Esterilizado – CME
 - 2.5.25 Educação Continuada
 - 2.5.26 Lavanderia/Costura



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 2.5.27 Laboratório HMM
- 2.5.28 Transporte Ambulância
- 2.5.29 SHL-Serviços Higienização e Limpeza Hospitalar
- 2.5.30 Manutenção
- 2.5.31 Manutenção/Elétrica
- 2.5.32 SND-Serviços de Nutrição e Dietética
- 2.5.33 Fisioterapia
- 2.5.34 Vigilância Epidemiológica
- 2.5.35 Assistência Social
- 2.5.36 Ala Psicossocial
- 2.5.37 Psicologia
- 2.5.38 Comissão de Controle de Infecção Hospitalar CCIH

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 São obrigações da Contratante:

- 3.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 3.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 3.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 3.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

3.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigar-se-á:



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.1 A CONTRATADA além das determinações contidas neste contrato, bem como daquelas decorrentes de Lei, deverá observar as seguintes obrigações:
- 4.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência;
 - 4.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 4.1.3 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 4.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se for o caso, com a devida comprovação;
 - 4.1.5 Os serviços a serem prestados, objetos do presente TR, dentro dos melhores índices de padrão e qualidade, respeitando as normas técnicas e padrões existentes;
 - 4.1.6 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante;
 - 4.1.7 Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura deste instrumento.
 - 4.1.8 Responder todos os ônus e obrigações estabelecidas nas legislações fiscal, trabalhista, previdenciária, civil e comercial relativas aos serviços objeto deste contrato.
 - 4.1.9 Responsabilizar-se pela manutenção e preservação da qualidade dos serviços contratados.
 - 4.1.10 Ressarcir o CONTRATANTE do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do objeto contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstancia após a sua ocorrência e inquestionavelmente comprovados;
 - 4.1.11 Ressarcir o CONTRATANTE e terceiros por todos os danos ou prejuízos decorrentes de fatos relacionados com a execução dos serviços contratados e que lhe sejam imputáveis;
 - 4.1.12 A Contratada deverá fazer inspeção in loco, verificar, analisar, qualificar, quantificar e relacionar os graus de riscos ambientais dos diversos setores da Autarquia, envolvendo seus empregados, verificando a possibilidade da existência de fatores que possam



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

gerar situações de perigo em função da presença de agentes físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes.

4.1.13 A Contratada deverá emitir todos os documentos, programas, laudos, conjunto de ações e normas a ser implantado para cada setor respectivo do Hospital Municipal de Marabá, (PGR)

- Programa de Gerenciamento de Riscos:

4.1.14 A Contratada deverá elaborar o PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais onde deverá ser observado:

4.1.14.1 A antecipação de riscos ambientais.

4.1.14.2 O reconhecimento dos riscos ambientais.

4.1.14.3 A avaliação e controle de riscos ambientais.

4.1.14.4 A descrição e quantificação de riscos, minimização ou neutralização pelo uso de EPI –Equipamento de Proteção Individual;

4.1.15 Conduzir e executar os serviços de acordo com as disposições do Edital e dos documentos que o integram, com estrita obediência da legislação em vigor. Todos os Laudos, Normas, Programas e demais documentos deverão ser apresentados com Identificação do profissional responsável com: Nome legível, nº de documento, número da Inscrição no conselho de classe a que pertence e assinatura;

4.1.16 Prover os serviços do Objeto contratado com pessoal adequado, capacitado, devidamente habilitados e inscritos em seus respectivos Conselhos de Classe (tais como CREA - Engenheiro do Trabalho, MTE – Técnico em segurança do Trabalho) nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica e a confiabilidade que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinente;

4.2 Reservar 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho para adolescentes e jovens que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, egressos do sistema socioeducativo em geral, jovens sentenciados em regime semiaberto e jovens egressos do sistema penitenciário, conforme disposto na Lei Municipal nº 17.819/2017.

4.3 Reservar 15% (quinze por cento) das vagas de trabalho na modalidade Jovem Aprendiz para adolescentes e jovens egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas; jovens em cumprimento de pena no sistema



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

prisional; Jovens e adolescentes cujas família sejam beneficiárias de programas de transferência de renda; em situação de acolhimento institucional; egressos do trabalho infantil e jovens e adolescentes com deficiência.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 5.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 5.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 5.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 5.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 5.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 5.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 Ficam designados para cumprir as atribuições de representar a SMS na fiscalização e execução deste contrato, de acordo com as especificações expressas no Edital e em seus anexos, os servidores indicados abaixo:

Sandro Gava – Coordenador II

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 7.1 As despesas decorrentes com a execução do contrato da aquisição serão custeadas com recursos do Erário Municipal e ocorrerão por conta da disponibilidade orçamentária, no exercício 2023, cuja fonte de recursos, programa e elemento de despesa a ser especificados na Nota de empenho, emitida pelo órgão ou setor competente.
- 7.2 A contratação será custeada com a seguinte dotação orçamentária:

*061201.10 302 0012 2.055 Atenção Média e Alta
Complexidade - MAC/SIH, elemento de despesas
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa jurídica*

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 8.1 Importa o presente contrato em R\$ **R\$ 13.441,92,00 (Treze mil, quatrocentos e quarenta e um reais e noventa centavos)** conforme quantidades e valores extraídos do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 045/2023-CPL/PMM**.
- 8.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 8.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.4.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

- 8.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 8.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 8.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 8.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
 - 8.12.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade,



PREFEITURA DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.13.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{I \quad (6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 9.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 9.2.2 Multa moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
 - 9.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 9.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 9.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 9.2.6 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 9.2.6.1 A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Contrato.
 - 9.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.3 As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 9.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 9.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 9.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 9.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Secretaria Municipal de Saúde - SMS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 9.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

- 10.1 Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

limite para a apresentação das propostas.

- 10.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 10.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 10.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 11.1 O contrato terá sua duração iniciando-se com a assinatura do mesmo e terminando com o fim do exercício orçamentário, diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou seja, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

- 12.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sempre juízo do disposto na Cláusula Nona;



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 12.2 **RESCISÃO UNILATERAL**, pela administração pública: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- 12.2.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
 - 12.2.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
 - 12.2.3. Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
 - 12.2.4. A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
 - 12.2.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
 - 12.2.6. Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
 - 12.2.7. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - 12.2.8. Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
 - 12.2.9. Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
 - 12.2.10. Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
 - 12.2.11. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - 12.2.12. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 12.3 **RESCISÃO BILATERAL**: Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 12.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93,



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

12.4.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

12.4.2. Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO

13.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

14.1 A CONTRATADA declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1 O presente contrato vincula-se ao **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023/CPL/PMM** e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO INSTRUMENTO

17.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.

- 18.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).

Marabá (PA), 21 de agosto de 2023.

MÔNICA BORCHART NICOLAU
SECRETÁRIA MUN. DE SAÚDE
CONTRATANTE

EMPRESA TCM ENGENHARIA,
CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
CNPJ N.º 15.447.395/0001-42
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHAS